

LEI Nº 13.432, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Município de Porto Alegre a receber imóvel mediante doação com encargos, visando à continuidade das ações e dos serviços de assistência à saúde da população e à melhoria da produção e da qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS) no equipamento hospitalar denominado Hospital Restinga e Extremo-Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Porto Alegre a receber em doação o imóvel registrado na matrícula de nº 187.038 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Capital, bem como os prédios sobre o terreno edificadas (Av.1.187.038 e Av.2.187.038), no total de 19.145,48m² (Hospitais), situado no Bairro Restinga, no quarteirão formado pelas Ruas Diretriz 7121, Diretriz 7125, Diretriz 7126 e Estrada João Antônio da Silveira, com área superficial de 41.670,12m², que tem sua descrição com início ao Sul, na bifurcação da Rua Diretriz 7121 com a Estrada João Antônio da Silveira, onde mede 17,28m; a Sudeste faz frente para a Estrada João Antônio da Silveira, onde mede 103,13m; a Nordeste faz frente para a Rua Diretriz 7126, onde mede 229,85m; ao Norte faz frente para a bifurcação das Ruas Diretriz 7126 e Diretriz 7125, onde mede 9,72m; a Noroeste faz frente com a Diretriz 7125, por três segmentos, a saber: o 1º partindo da bifurcação anterior, toma a direção Nordeste-Sudoeste por 25,28m, o 2º na direção Sudeste-Noroeste por 2,46m e o 3º na direção Nordeste-Sudoeste por 187,51m; a Oeste na bifurcação na Rua Diretriz 7125 com a Diretriz 7121, onde mede 8,56m; a Sudoeste faz frente para a Rua Diretriz 7121, onde mede 208,46m, último segmento do polígono unificado, visando à continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população e à melhoria da produção e da qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS) no equipamento hospitalar denominado Hospital Restinga e Extremo-Sul, no valor de R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais).

Parágrafo único. O donatário compromete-se a destinar os bens, objeto desta Lei, à execução de ações de saúde, permitida a gestão por terceiros.

Art. 2º A Associação Hospitalar Moinhos de Vento, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 92.685.833/0001-51, poderá doar ao Município o

referido imóvel, com encargos, devendo o Município responsabilizar-se, entre outras despesas inerentes ao equipamento de saúde, por:

I – manter em funcionamento e assumir o custo operacional de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde (MS);

II – adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto desta Lei;

III – efetuar manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia do equipamento doado; e

IV – manter atualizado os dados da instituição prestadora de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde (CNES).

Art. 3º Em caso de constatação, pelo MS ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e forma previstos nesta Lei, poderá ser promovida a reversão parcial ou total da doação à União, pelo MS.

Art. 4º As despesas cartoriais e tributárias correrão à conta do doador pelo imóvel alienado, como adimplemento de obrigações junto ao Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de abril de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.